



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2024-SEGEF/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº **3855 /2025 – SEGEF/PMA**, que trata de Procedimento de 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo do Contrato nº **003/2024 – SEGEF/PMA**, firmado com a empresa **L N DA COSTA– CNPJ Nº 05.360.995/0001-15**, oriundo da Secretaria de Municipal de Gestão Fazendária, alusivo à “**FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**”, tendo como objeto a “**prorrogação pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses e reajuste quantitativo do objeto contratual**” contados a partir do dia 11 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026. Conforme informações contidas nos autos.

Consta nos autos o parecer jurídico nº **452/2025 – NUJUR/SEGEF**, emitido pelo departamento jurídico da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, assinado pelo Sra. Fabíola Martins Oliveira, bem como consta Parecer Jurídico nº **732/2025-PROGE**, assinado peça assessora Julie Martins, ambos manifestamente favoráveis à prorrogação.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a adjudicação e homologação.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende ao art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo ao do ordenador de despesas, o Secretário Municipal de Gestão.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2025.